



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

DESPACHO N.º 1/2020

Considerando a publicação do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, publicado na sequência da declaração do ESTADO DE EMERGÊNCIA efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e num esforço conjunto de contenção da propagação do Covid-19, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, no Exercício das Competências previstas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em consideração o acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, inserto no Diário da República, 2.ª série — N.º 184 — 21 de setembro de 2015, determina o previsto na Cláusula 8.ª, **Jornada Contínua**. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho. Esta decisão fundamenta-se no interesse do serviço e dos trabalhadores devido à situação de emergência nacional que vivemos

O horário terá início às 9 horas e o seu final às 15 horas.

Paços do Município, aos 23 de março de 2020

O Presidente da Câmara